



LEI Nº. 465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Nova Rosalândia – TO, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 26.260.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta mil reais)**, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 26.260.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta mil reais)**.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20



Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.291.981,60
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	74.625,00
RECEITA PATRIMONIAL	247.133,25
RECEITA SERVIÇOS	3.769,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.401.050,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.244,25
SUB-TOTAL	20.047.803,10
ALIENAÇÃO DE BENS	49.842,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.162.354,90
SUB-TOTAL	6.212.196,90
TOTAL GERAL	26.260.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 26.260.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta mil reais)**.

I - Orçamento fiscal em **R\$ 26.260.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta mil reais)**.

II - Orçamento da seguridade social em **R\$ 0,00 (zero)**

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.061.220,30		1.061.220,30



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20



CONTROLADORIA GERAL DO FUMCASP	138.821,90		138.821,90
FUNDO MUN. DE MANUT. DA ILUMIN.	16.475,55		16.475,55
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	313.812,20		313.812,20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.358.094,82		1.358.094,82
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.927.199,97		5.927.199,97
GABINETE DO PREFEITO	6.147.993,51		6.147.993,51
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.360.234,15		1.360.234,15
SEC. DE ADMINISTRACAO	83.070,00		83.070,00
SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO	189.966,15		189.966,15
SECRETARIA DE ADMIN. FINANÇAS	416.717,30		416.717,30
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA	2.470.834,05		2.470.834,05
SECRETARIA MUN. INFRAESTUTURA	808.256,70		808.256,70
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	5.206.699,00		5.206.699,00
	760.604,40		760.604,40
TOTAL GERAL	26.260.000,0		26.260.000,0

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	313.812,20		313.812,20
ADMINISTRAÇÃO	4.607.842,85		4.607.842,85
ADMINISTRAÇÃO	16.475,55		16.475,55
AGRICULTURA	643.916,55		643.916,55
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.332.094,82		1.332.094,82
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.984,20		4.984,20
CULTURA	119.759,25		119.759,25
DESPORTO E LAZER	839.245,52		839.245,52
EDUCAÇÃO	4.968.195,20		4.968.195,20
GESTÃO AMBIENTAL	332.122,05		332.122,05
HABITAÇÃO	523.957,20		523.957,20
HABITAÇÃO	26.000,00		26.000,00
LEGISLATIVA	1.061.220,30		1.061.220,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.070,00		83.070,00
SANEAMENTO	918.754,20		918.754,20
SAÚDE	6.147.993,51		6.147.993,51
SEGURANÇA PÚBLICA	3.322,80		3.322,80
TRANSPORTE	1.729.259,75		1.729.259,75
URBANISMO	2.587.974,05		2.587.974,05
TOTAL GERAL	26.260.000,0	0,00	26.260.000,0

III - Por Órgãos e Fontes:





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20



DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.061.220,30
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	138.821,90
FUMCASP	16.475,55
FUNDO MUN. DE MANUT. DA ILUMIN. PÚBLICA	313.812,20
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.358.094,82
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.927.199,97
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.147.993,51
GABINETE DO PREFEITO	1.360.234,15
RESERVA DE CONTINGENCIA	83.070,00
SEC. DE ADMINISTRACAO	189.966,15
SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E MEIO	416.717,30
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.470.834,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	808.256,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA	5.206.699,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	760.604,40
TOTAL GERAL	26.260.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:
 - a) Reserva de contingência;
 - b) Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
 - d) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - e) Operações de crédito autorizadas.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20



III - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

V - Abrir créditos adicionais (suplementares e especiais), cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas.

Art. 8º Ficam excluídos dos limites fixados no do artigo 5º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas dos grupos:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) cumprimento de sentenças judiciais,
- c) serviços da dívida pública, e
- d) despesas de exercícios anteriores;

II - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- a) assistência,
- b) previdência, e
- c) os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal;

III - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Finanças, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA. Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Enoque Portillo Cardoso
Prefeito Municipal